



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei Complementar nº 1.206, de 21 de setembro de 2017.**

*Dispõe sobre a alteração do Art. 99 e Art. 100 da Lei Complementar nº 1.130, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Lassance.*

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados as disposições contidas no art. 99 da Lei Municipal 1.130/2014, especificamente as do anexo IV que menciona, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**TABELA DE QUE TRATA O ART. 99 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	1 – Serviços de Informática e congêneres; (...) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres; (...)	2%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
6	6 – Serviços de Cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. (...) 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres; (...) 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
11	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. (...) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
	13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; (...)	2%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



13	13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
14	14. Serviços relativos a bens de terceiros; (...) 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (...) 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
16	16. Serviços de Transporte de natureza Municipal; 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil comercial e congêneres. (...) 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres; 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de	2%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	
25	25. Serviços Funerários (...) 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (...) 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”	2%

**Art. 2º.** O Art. 100 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 100** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Após sua publicação, essa lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Lassance/MG, 21 de setembro de 2017.

**Paulo Elias Rodrigues**

Prefeito Municipal

Certifico que no dia 21/09/17 foi fixado Lei N° 1200/17, no atrium desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.

Lassance-MG, 21 de SETEMBRO de 2017